

Portaria n° 05 – 2021

*Nomeia Pregoeiro e Comissão de
Licitação.*

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XIX do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Nomear para Pregoeiro o Sr. Ruitter Silva Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo).

Art.2º- Nomear para integrar a Comissão de Licitação a Sra. Maria dos Santos Sebastião (Contadora – Cargo Efetivo) na condição de Presidente, a Sra. Larissa Oliveira Naves (Secretária – Cargo Efetivo) na condição de membro e o Sr. Ruitter Silva de Oliveira (Assistente Legislativo – Cargo efetivo) na condição de membro .

Art.3º- As nomeações feitas por esta portaria perdurará até o final do ano ou até que outra a substitua.

Art.4º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação poderão solicitar, por escrito, auxílio a qualquer servidor da Câmara.

Art.5º- O Pregoeiro e a Comissão de Licitação deverão atuar em todos os processos licitatórios abertos pela Presidência.

Art.6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, em 7 de janeiro de 2021.


Silmara Girllaine Honório

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br,
controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO N°
50 FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO DIRETORIA: 11/2021

Assunto: Contratação de serviços de correio

Data: Santana da Vargem, 23 de fevereiro de 2021

Senhora Presidente.

Venho por meio deste solicitar abertura de processo licitatorio para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correios para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A contratação se faz necessária para o transporte de correspondências oficiais, serviço fundamental para o desenvolvimento de atividades rotineiras desta Casa.

Sem mais para o momento.




KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral

EXMA SRA.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 02

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000431

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/02/23000431

Número / Ano	000431/2021
Data / Horário	23/02/2021 - 17:01:30
Assunto	Solicita abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correio
Interessado	Kainne Delfino Joanas
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Documentos da Diretoria
Número Páginas	1
Emitido por	Larissa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 03

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

PORTARIA Nº 28 DE 04 DE MARÇO DE 2021

“Determina a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correios”

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, em especial ao inciso XXIII do artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Determinar abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correios;

Art. 2º - Determinar que o Pregoeiro e a Comissão de Licitação efetuem todos os procedimentos legais e necessários para adquirir o objeto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Santana da Vargem, 04 de março de 2021


SILMARA GIRLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 01

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000513

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/05000513

Número / Ano	000513/2021
Data / Horário	05/03/2021 - 11:30:22
Ementa	"Determina a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correios"
Autor	Silmara
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Portaria
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 05

Em Branco



JUSTIFICATIVA

Assunto: contratação de serviços de correios

1- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correios

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do objeto se faz necessária, em virtude do transporte de correspondências oficiais, serviço fundamental para o desenvolvimento de atividades da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Santana da Vargem, 04 de março de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 06

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

DESPACHO PARA SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Data: Santana da Vargem, 05 de março de 2021

Assunto: solicitação de informação sobre dotação orçamentária

Destinatário: Setor de Contabilidade

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar informações acerca da existência de dotação orçamentária para cobrir as despesas com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correios.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Camara munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07

Em Branco



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA FIXADA

09 mar 2021 09:
FOLHA:
ORÇAMENT
2021

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F.RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZA
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	275.000,
01.031.3001.4006			Encargos Patronais	12.000,
3.3.90.47.00	11		Obrigações Tributárias e Contributivas	12.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	12.000,
01.031.3001.4007			Manutenção das Atividades Legislativas	223.000,
3.1.90.04.00	12		Contratação por Tempo Determinado	1.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	1.000,
3.3.90.30.00	13		Material de Consumo	77.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	77.000,
3.3.90.35.00	14		Serviços de Consultoria	5.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,
3.3.90.36.00	15		Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	40.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,
3.3.90.39.00	16		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	40.000,
3.3.90.40.00	17		Serv. de TI e Comunicação- PJ	10.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	10.000,
4.4.90.52.00	18		Equipamento e Material Permanente	50.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,
01.031.3001.4008			Homen., Comemor, Festividades e Recepção	40.000,
3.3.90.31.00	19		Premiação Cult., Artist., Cientif. Desport.	20.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,
3.3.90.39.00	20		Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	20.000,
01.04			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,
01.04.01			CONTABILIDADE E PESSOAL	58.000,
01			Legislativa	58.000,
01.031			Acao Legislativa	58.000,
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	58.000,
01.031.3001.4009			Manutenção das Atividades Legislativas	58.000,
3.1.90.04.00	21		Contratação por Tempo Determinado	3.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	3.000,
3.1.90.11.00	22		Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	50.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	50.000,
3.3.90.33.00	23		Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,
		1.00.00	Recursos Ordinários	5.000,
01.05			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,
01.05.01			ESCOLA DO LEGISLATIVO	33.000,
01			Legislativa	33.000,
01.031			Acao Legislativa	33.000,
01.031.3001			PROCESSO LEGISLATIVO	33.000,

Camara Munic. de Sant
Folha N.º

Em Branco



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2021

(Exigência do Art. 8º, I – Decreto 3.555/2000; do Art. 3º, II da Lei 10.520/2002 e dos Art. 14 e §7º do Art. 15 da lei 8666/1993)

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a contratação da Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos, pelo período de 12 (doze) meses.

Este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços para realização do transporte de correspondências oficiais, serviço fundamental para o desenvolvimento de atividades da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor estimado Mensal	Valor estimado Global
1	Contratação de serviços e venda de produtos em âmbito nacional: Correio internacional, impresso especial, encomenda econômica-PAC, serviços de caixa postal, carta comercial, aquisição de produtos, limites de dimensões e pesos, Sedex, Certificação digital, mala direta, malote	Mensal	12 meses	200,00	2.400,00

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 07



4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

Exigir-se-ão os documentos abaixo relacionados.

RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(art.28 Lei 8666, Art.13, I Decreto 3.555)

RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(art.28 Lei 8666, Art.13, IV e V Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(art.28 Lei 8666, Art.13, II Decreto 3.555)

RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

(art.28 Lei 8666, Art.13, III Decreto 3.555)

DECLARAÇÕES:

(CF/88 – Art.7º, XXX, Lei Federal 10.520/2002 Art.4º, XIII e Art.13, II Decreto 3.555)

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para contratação e realização do serviço, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste projeto básico, conforme o caso.

Deste modo, examinada a proposta mais vantajosa à Administração, caberá à Comissão de licitação decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Os objetos devem conter as especificações correspondentes a esse projeto básico.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- fonte: 1.00.000 – REC ORD;
- ficha: 13;
- natureza: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30.00 – Material de consumo;
- orçado: R\$ 77.000,00.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTE

Obrigações da contratada



São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c) substituir produtos deteriorados ou com prazo de validade vencidos.

Obrigações do contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato decorrentes da natureza do ajuste:

- a) o contratante, compromete-se a pagar ao contratado, após a prestação do serviço em cheque nominal, no próprio local do estabelecimento ou através de depósito ou de transferência na conta indicada por esta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) o Presidente da Câmara indicará um gestor do contrato, que ficará responsável pelo recebimento e conferência do material como descrito no contrato;
- b) a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela administração, conforme a natureza do objeto, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de pagamento

Mediante prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

Prazo para pagamento

Não superior a 30 dias e, no caso de despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais), pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Retenção de pagamento

A Câmara Municipal de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou até mesmo rescindir o contrato.

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 10



Todavia, a retenção do pagamento em razão do contratado não manter a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública caracteriza enriquecimento ilícito da referida Câmara Municipal.

Pagamento antecipado

É vedado o pagamento antecipado.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Duração dos contratos

12 meses

Prorrogação dos contratos

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, observando-se os respectivos créditos orçamentários e o estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/1993.

11. PENALIDADES

Serão previstas em contrato, observados os arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993 e o art. 7º da Lei 10.520/2002.

12. CONDIÇÕES GERAIS

8. a) A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado;
- b) A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar, tampouco receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, bem como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas;
- c) Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada não importará – em hipótese alguma –



alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

d) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

e) A contratada – por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados – assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara Municipal, a seus servidores ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de regresso, na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos;

f) A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara Municipal, bem como obtidos em razão da execução do objeto contratual. São vedadas quaisquer reproduções dos mesmos durante a vigência do ajuste ou mesmo após o seu respectivo término;

g) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;

h) A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 09 de março de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
Presidente



Em branco

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º

1111



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 25, I, Lei 8666-93

PROCESSO Nº: 017/2021

OBJETO: Contratação de serviço de Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O artigo 3º, da Lei 8.666/93 informa que a Licitação tem como objetivo, entre outros, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Já o art. 2º da aludida Lei nos esclarece que a contratação da Administração com terceiros deve ser precedida de licitação

Porém, como toda regra possui sua exceção, a Lei 8.666/93 também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível. Especificamente no tocante à inexigibilidade de licitação, ela está prevista no artigo 25 da Lei 8.666/93, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

De acordo com as informações contidas no processo administrativo nº 017/2021, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto funcionamento das atividades desta Casa.

Este processo tem por objeto a contratação da Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Tendo em vista que há apenas uma prestadora de serviços que detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade.

Assim sendo, atendendo na Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 25, da mesma lei, apresento a presente justificativa.

Santana da Vargem, 10 de março de 2021



Ordenador de Despesa

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 12/10

Em Branco



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978.

(Vide Lei nº 11.668, de 2008)

Dispõe sobre os Serviços Postais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, incluídos as águas territoriais e o espaço aéreo, assim como nos lugares em que princípios e convenções internacionais lhes reconheçam extraterritorialidade.

Parágrafo único - O serviço postal e o serviço de telegrama internacionais são regidos também pelas convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

§ 1º - Compreende-se no objeto da empresa exploradora dos serviços:

- a) planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- b) explorar atividades correlatas;
- c) promover a formação e o treinamento de pessoal sério ao desempenho de suas atribuições;
- d) exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º - A empresa exploradora dos serviços, mediante autorização do Poder Executivo, pode constituir subsidiárias para a prestação de serviços compreendidos no seu objeto.

§ 3º - A empresa exploradora dos serviços, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, pode celebrar contratos e convênios objetivando assegurar a prestação dos serviços, mediante autorização do Ministério das Comunicações.

§ 4º - Os recursos da empresa exploradora dos serviços são constituídos:

- a) da receita proveniente da prestação dos serviços;
- b) da venda de bens compreendidos no seu objeto;
- c) dos rendimentos decorrentes da participação societária em outras empresas;
- d) do produto de operações de créditos;
- e) de dotações orçamentárias;
- f) de valores provenientes de outras fontes.

§ 5º - A empresa exploradora dos serviços tem sede no Distrito Federal.

§ 6º - A empresa exploradora dos serviços pode promover desapropriações de bens ou direitos, mediante ato declamatório de sua utilidade pública, pela autoridade federal.

§ 7º - O Poder Executivo regulamentará a exploração de outros serviços compreendidos no objeto da empresa exploradora que vierem a ser criados.

Art. 3º - A empresa exploradora é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 4º - É reconhecido a todos o direito de haver a prestação do serviço postal e do serviço de telegrama, observadas as disposições legais e regulamentares.

Câmara Municipal de Santarém - Vargem
Folha N.º 121

Em Branco

Art. 5º - O sigilo da correspondência é inviolável.

Parágrafo único - A ninguém é permitido intervir no serviço postal ou no serviço de telegrama, salvo nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 6º - As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Parágrafo único - Não se considera violação do segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo de correspondência a divulgação do nome do destinatário de objeto postal ou de telegrama que não tenha podido ser entregue por erro ou insuficiência de endereço.

TÍTULO II DO SERVIÇO POSTAL

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

- I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;
- II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.
- III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, é privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

§ 1º - Dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal;

- a) venda de selos e outras fórmulas de franqueamento postal;
- b) fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência, bem como de matrizes para estampagem de selo ou carimbo postal.

§ 2º - Não se incluem no regime de monopólio:

Câmara Munic. de Santana do Carajá
Folha N.º 14

Em P^{ro}ncipio

a) transporte de carta ou cartão-postal, efetuado entre dependências da mesma pessoa jurídica, em negócios de sua economia, por meios próprios, sem intermediação comercial;

b) transporte e entrega de carta e cartão-postal; executados eventualmente e sem fins lucrativos, na forma definida em regulamento.

Art. 10 - Não constitui violação de sigilo da correspondência postal a abertura de carta:

I - endereçada a homônimo, no mesmo endereço;

II - que apresente indícios de conter objeto sujeito a pagamento de tributos;

III - que apresente indícios de conter valor não declarado, objeto ou substância de expedição, uso ou entrega proibidos;

IV - que deva ser inutilizada, na forma prevista em regulamento, em virtude de impossibilidade de sua entrega e restituição.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III a abertura será feita obrigatoriamente na presença do remetente ou do destinatário.

Art. 11 - Os objetos postais pertencem ao remetente até a sua entrega a quem de direito.

§ 1º - Quando a entrega não tenha sido possível em virtude de erro ou insuficiência de endereço, o objeto permanecerá à disposição do destinatário, na forma definida em regulamento.

§ 2º - Quando nem a entrega, nem a restituição tenham sido possíveis, o objeto será inutilizado, conforme disposto em regulamento.

§ 3º - Os impressos sem registro, cuja entrega não tenha sido possível, serão inutilizados, na forma prevista em regulamento.

Art. 12 - O regulamento disporá sobre as condições de aceitação, encaminhamento e entrega dos objetos postais, compreendendo, entre outras, código de endereçamento, formato, limites de peso, valor e dimensões, acondicionamento, franqueamento e registro.

§ 1º - Todo objeto postal deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, o nome do destinatário e seu endereço completo.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, podem ser usados caracteres e algarismos do idioma do país de destino.

Art. 13 - Não é aceito nem entregue:

I - objeto com peso, dimensões, volume, formato, endereçamento, franqueamento ou acondicionamento em desacordo com as normas regulamentares ou com as previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

II - substância explosiva, deteriorável, fétida, corrosiva ou facilmente inflamável, cujo transporte constitua perigo ou possa danificar outro objeto;

III - cocaína, ópio, morfina, demais estupefacientes e outras substâncias de uso proibido;

IV - objeto com endereço, dizeres ou desenho injuriosos, Ameaçadores, ofensivos a moral ou ainda contrários ordem pública ou aos interesses do País;

V - animal vivo, exceto os admitidos em convenção internacional ratificada pelo Brasil;

VI - planta viva;

VII - animal morto;

VIII - objeto cujas indicações de endereçamento não permitam assegurar a correta entrega ao destinatário;

IX - objeto cuja circulação no País, exportação ou importação, estejam proibidos por ato de autoridade competente.

§ 1º - A infringência a qualquer dos dispositivos de que trata este artigo acarretará a apreensão ou retenção do objeto, conforme disposto em regulamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º - O remetente de qualquer objeto postal é responsável, perante a empresa exploradora do serviço postal, pela danificação produzida em outro objeto em virtude de inobservância de dispositivos legais e regulamentares, desde que não tenha havido erro ou negligência da empresa exploradora do serviço postal ou do transporte.

Câmara Munic. de Santarém
Folha N.º 15

Em Enrico

Art. 14 - O objeto postal, além de outras distinções que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - quanto ao âmbito:

a) nacional - postado no território brasileiro e a ele destinado.

b) internacional - quando em seu curso intervier unidade postal fora da jurisdição nacional.

II - quanto à postagem:

a) simples - quando postado em condições ordinárias,

b) qualificado - quando sujeito a condição especial de tratamento, quer por solicitação do remetente, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

III - quanto ao local de entrega:

a) de entrega interna - quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora.

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo remetente.

Art. 15 - A empresa exploradora do serviço postal é obrigada a manter, em suas unidades de atendimento, à disposição dos usuários, a lista dos códigos de endereçamento postal.

§ 1º - A edição de listas dos códigos de endereçamento postal é da competência exclusiva da empresa exploradora do serviço postal, que pode contratá-la com terceiros, bem como autorizar sua reprodução total ou parcial.

§ 2º - A edição ou reprodução total ou parcial da lista de endereçamento postal fora das condições regulamentares, sem expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal, sujeita quem a efetue à busca e apreensão, dos exemplares e documentos a eles pertinentes, além da indenização correspondente ao valor da publicidade neles inserta.

§ 3º - É facultada a edição de lista de endereçamento postal sem finalidade comercial e de distribuição gratuita, conforme disposto em regulamento.

Art. 16 - Compete à empresa exploradora do serviço postal definir o tema ou motivo dos selos postais, e programar sua emissão, conservadas as disposições do regulamento.

Art. 17 - A empresa exploradora ao serviço postal responde, na forma prevista em regulamento, pela perda ou danificação de objeto postal, devidamente registrado, salvo nos casos de:

I - força maior;

II - confisco ou destruição por autoridade competente;

III - não reclamação nos prazos previstos em regulamento.

Art. 18 - A condução de malas postais é obrigatória em veículos, embarcações e aeronaves em todas as empresas de transporte, ressalvados os motivos de segurança, sempre que solicitada por autoridade competente, mediante justa remuneração, na forma da lei.

§ 1º - O transporte de mala postal tem prioridade logo após o passageiro e respectiva bagagem.

§ 2º - No transporte de malas postais e malotes de correspondência agrupada, não incide o imposto sobre Transporte Rodoviário.

Art. 19 - Para embarque e desembarque de malas postais, coleta e entrega de objetos postais, é permitido estacionamento de viatura próximo às unidades postais e caixas de coleta, bem como nas plataformas de embarque desembarque e terminais de carga, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 20 - Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.

Art. 21 - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletivo, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

Art. 22 - Os responsáveis pelos edifícios, sejam os administradores, os gerentes, os porteiros, zeladores ou empregados são credenciados a receber objetos de correspondência endereçados a qualquer de suas unidades, respondendo pelo seu extravio ou violação.

Em F. nco

Art. 23 - As autoridades competentes farão constar dos códigos de obras disposições referentes às condições previstas nos artigos 20 e 21 para entrega de objetos de correspondência, como condição de "habite-se".

Art. 24 - Na construção de terminais rodoviários, ferroviários, marítimos e aéreos, a empresa exploradora do serviço postal deve ser consultada quanto à reserva de área para embarque, desembarque e triagem de malas postais.

TÍTULO III

DO SERVIÇO DE TELEGRAMA

Art. 25 - Constitui serviço de telegrama o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - São atividades correlatas ao serviço de telegrama:

I - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, e outros assuntos referentes ao serviço de telegrama;

II - exploração de publicidade comercial em formulários de telegrama.

Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço de telegrama é privativa da empresa exploradora do serviço de telegrama.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 28 - Não constitui violação do sigilo de correspondência o conhecimento do texto de telegrama endereçado a homônimo, no mesmo endereço.

Art. 29 - Não é aceito nem entregue telegrama que:

I - seja anônimo;

II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - Esteja em desacordo com disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

§ 1º - Não se considera anônimo o telegrama transmitido sem assinatura, por permissão regulamentar.

§ 2º - Podem ser exigidas identificação e assinatura do expedidor do telegrama, não se responsabilizando, em qualquer caso, a empresa expedidora pelo conteúdo da mensagem.

§ 3º - O telegrama que, por infração de dispositivo legal, não deva ser transmitido ou entregue será considerado apreendido.

§ 4º - O telegrama que, por indício de infração de dispositivo legal, ou por mandado judicial, deva ser entregue depois de satisfeitos formalidades exigíveis será considerado retido.

§ 5º - Quando o telegrama não puder ser entregue, o ato será comunicado ao expedidor.

Art. 30 - O telegrama, além de outras categorias que venham a ser estabelecidas em regulamento, se classifica:

I - Quanto ao âmbito:

a) nacional - expedido no território brasileiro e a ele destinado;

b) internacional - quando, em seu curso, intervier estação fora da jurisdição nacional

II - Quanto a linguagem:

a) corrente - texto compreensível pelo sentido que apresenta;

b) cifrada - texto redigido em linguagem codificada, com chave previamente registrada.

III - Quanto à apresentação:

a) simples - que deva ter curso e entrega sem condições especiais de tratamento;

Câmara Municipal de Curitiba
Folha N.º 17

Em Branco

b) urgente - que deva ter prioridade de transmissão e entrega, quer a pedido do expedidor, quer por exigência de dispositivo regulamentar.

IV - Quanto à entrega:

a) de entrega interna - quando deve ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

b) de entrega externa - quando deva ser entregue no endereço indicado pelo expedidor.

§ 1º - Na redação de telegrama em linguagem corrente podem ser utilizados, além do português, os idiomas especificados quando deva ser procurado e entregue em unidade de atendimento da empresa exploradora do serviço;

§ 2º - Para expedição de telegrama em linguagem cifrada, salvo nos casos previstos em regulamento, e obrigatória a indicação do código, previamente registrado, utilizado na sua redação, podendo seu tráfego ser suspenso pelo Ministro das Comunicações, quando o interesse público o exigir.

§ 3º - A empresa exploradora do serviço de telegrama responde pelos atrasos ocorridos na transmissão ou entrega de telegrama, nas condições definidas em regulamento.

Art. 31 - Para a constituição da rede de transmissão de telegrama, é assegurada à empresa exploradora do serviço de telegrama, a utilização dos meios de telecomunicações das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, bem como suas conexões internacionais, mediante justa remuneração.

TÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 33 - Na fixação das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", são levados em consideração natureza, âmbito, tratamento e demais condições de prestação dos serviços.

§ 1º - As tarifas e os preços devem proporcionar:

a) cobertura dos custos operacionais;

b) expansão e melhoramento dos serviços.

§ 2º - Os prêmios "ad valorem" são fixados em função do valor declarado nos objetos postais.

Art. 34 - É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva das tarifas, preços e prêmios "ad valorem", ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento .

Art. 35 - A empresa exploradora do serviço postal aplicará a pena de multa, em valor não superior a 2 (dois) valores padrão de referência, na forma prevista em regulamento, a quem omitir a declaração de valor de objeto postal sujeito a esta exigência.

TÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O SERVIÇO POSTAL E O SERVIÇO DE TELEGRAMA FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALEPOSTAL.

Art. 36 - Falsificar, fabricando ou adulterando, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal:

Pena: reclusão, até oito anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

USO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL FALSIFICADOS.

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem importa ou exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece, utiliza ou restitui à circulação, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal falsificados.

SUPRESSÃO DE SINAIS DE UTILIZAÇÃO

Art. 37 - Suprimir, em selo, outra fórmula de franqueamento ou vale- postal, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis; carimbo ou sinal indicativo de sua utilização:

Pena: reclusão, até quatro anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Câmara Munic. de Santos, d. Urgem
Folha N.º 17

Em Franco

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem usa, vende, fornece ou guarda, depois de alterado, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

§ 2º - Quem usa ou restitui a circulação, embora recebido de boa fé, selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de três a dez dias-multa.

PETRECHOS DE FALSIFICAÇÃO DE SELO, FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO OU VALE-POSTAL

Art. 38 - Fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir, guardar, ou colocar em circulação objeto especialmente destinado à falsificação de selo, outra fórmula de franqueamento ou vale-postal.

Pena: reclusão, até três anos, e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

REPRODUÇÃO E ADULTERAÇÃO DE PEÇA FILATÉLICA

Art. 39 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica de valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração estiver visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena: detenção, até dois anos, e pagamento de três a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas, quem, para fins de comércio, faz uso de selo ou peça filatélica de valor para coleção, ilegalmente reproduzidos ou alterados.

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 - Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena: detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º - As penas aumentam-se da metade se há dano para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41 - Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I - divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondência;

II - divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão ao ofício, se tenha conhecimento;

III - revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrário do usuário;

IV - revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência ;

Pena: detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa.

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena: detenção, até dois meses, ou pagamento não excedente a dez dias-multa.

FORMA ASSIMILADA

Parágrafo único - Incorre nas mesmas penas quem promova ou facilite o contra bando postal ou pratique qualquer ato que importe em violação do monopólio exercido pela União sobre os serviços postais e de telegramas.

AGRAVAÇÃO DE PENA

Art. 43 - Os crimes contra o serviço postal, ou serviço de telegrama quando praticados por pessoa prevalecendo-se do cargo, ou em abuso da função, terão pena agravada.

Câmara Munic. de Santana do Cariri
19/03/2021
Folha N.º

Em Branco

PESSOA JURÍDICA

Art. 44 - Sempre que ficar caracterizada a vinculação de pessoa jurídica em crimes contra o serviço postal ou serviço de telegrama, a responsabilidade penal incidirá também sobre o dirigente da empresa que, de qualquer modo tenha contribuído para a prática do crime.

REPRESENTAÇÃO

Art. 45 - A autoridade administrativa, a partir da data em que tiver ciência da prática de crime relacionado com o serviço postal ou com o serviço de telegrama, é obrigada a representar, no prazo de 10 (dez) dias, ao Ministério Público Federal contra o autor ou autores do ilícito penal, sob pena de responsabilidade.

PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS

Art. 46 - O Ministério das Comunicações colaborará com a entidade policial, fornecendo provas que forem colhidas em inquéritos ou processos administrativos e, quando possível, indicando servidor para efetuar perícias e acompanhar os agentes policiais em suas diligências.

TÍTULO VI**DAS DEFINIÇÕES**

Art. 47 - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

CARTA - objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário.

CARTÃO-POSTAL - objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço.

CECOGRAMA - objeto de correspondência impresso em relevo, para uso dos cegos. Considera-se também cecograma o material impresso para uso dos cegos.

CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - conjunto de números, ou letras e números, gerados segundo determinada lógica, que identifiquem um local.

CORRESPONDÊNCIA - toda comunicação de pessoa a pessoa, por meio de carta, através da via postal, ou por telegrama.

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA - reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas, quando, pelo menos um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

CUPÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - título ou documento de valor postal permutável em todo país membro da União Postal Universal por um ou mais selos postais, destinados a permitir ao expedidor pagar para seu correspondente no estrangeiro o franqueamento de uma carta para resposta.

ENCOMENDA - objeto com ou sem valor mercantil, para encaminhamento por via postal.

ESTAÇÃO - um ou vários transmissores ou receptores, ou um conjunto de transmissores e receptores, incluindo os equipamentos acessórios necessários, para assegurar um serviço de telecomunicação em determinado local.

FÓRMULA DE FRANQUEAMENTO - representação material de pagamento de prestação de um serviço postal.

FRANQUEAMENTO POSTAL - pagamento de tarifa e, quando for o caso, do prêmio, relativos a objeto postal. diz-se também da representação da tarifa.

IMPRESSO - reprodução obtida sobre material de uso corrente na imprensa, editado em vários exemplares idênticos.

OBJETO POSTAL - qualquer objeto de correspondência, valor ou encomenda encaminhado por via postal.

PEQUENA ENCOMENDA - objeto de correspondência, com ou sem valor mercantil, com peso limitado, remetido sem fins comerciais.

PREÇO - remuneração das atividades conotadas ao serviço postal ou ao serviço de telegrama.

PRÊMIO - importância fixada percentualmente sobre o valor declarado dos objetos postais, a ser paga pelos usuários de determinados serviços para cobertura de riscos.

REGISTRO - forma de postagem qualificada, na qual o objeto é confiado ao serviço postal contra emissão de certificado.

Câmara Municipal de Santarém, Pará
Folha N.º 20

Em Branco

SELO - estampilha postal, adesiva ou fixa, bem com a estampa produzida por meio de máquina de franquear correspondência, destinadas a comprovar o pagamento da prestação de um serviço postal.

TARIFA - valor, fixado em base unitária, pelo qual se determina a importância a ser paga pelo usuário do serviço postal ou do serviço de telegramas.

TELEGRAMA - mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário.

VALE-POSTAL - título emitido por uma unidade postal à vista de um depósito de quantia para pagamento na mesma ou em outra unidade postal.

Parágrafo único - São adotadas, no que couber, para os efeitos desta Lei, as definições estabelecidas em convenções e acordos internacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - O Poder Executivo baixará os decretos regulamentares decorrentes desta Lei em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, permanecendo em vigor as disposições constantes dos atuais e que não tenham sido, explícita ou implicitamente, revogados ou derogados.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

Ernesto Geisel
Armando Falcão
Euclides Quandt de Oliveira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.6.1978

*

Câmara Munic. de Santos
Folha N.º 210

Em Branco

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.016, DE 17 DE MAIO DE 2013

Aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos termos do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.483, de 16 de maio de 2011.

Brasília, 17 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.5.2013

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, será regida pela legislação federal e por este Estatuto.

Art. 2º A ECT terá sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Art. 3º O prazo de duração da ECT é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

§ 2º A ECT, atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

Câmara Munic. de Santarém - Argem
Folha N.º 22

Em Branco

§ 3º A ECT, no exercício de sua função social, é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços postais e telegráficos, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações.

§ 4º A ECT poderá, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações, firmar parcerias comerciais que agreguem valor à sua marca e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento.

Art. 5º Para a execução de atividades compreendidas em seu objeto, a ECT poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir o controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e de constituir subsidiárias.

§ 1º A constituição de subsidiárias e a aquisição do controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas deverão ser comunicadas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal no prazo de trinta dias, contado da data do ato correspondente.

§ 2º É vedado às empresas constituídas ou adquiridas nos termos do § 1º atuar no serviço de entrega domiciliar de que trata o monopólio postal.

CAPÍTULO III DO CAPITAL

Art. 6º O capital social da ECT é de R\$ 2.070.231.254,11 (dois bilhões, setenta milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), constituído integralmente pela União.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem recursos da ECT receitas decorrentes de:

- I - prestação de serviços;
- II - produto da venda de bens e direitos patrimoniais;
- III - rendimentos de participações acionárias detidas em outras sociedades;
- IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- VII - rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e
- VIII - rendas provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 8º A ECT é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria-Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ECT será definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria-Executiva.

Art. 9º A ECT será administrada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pela Diretoria-Executiva.

Art. 10. Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País e dotados de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo.

Câmara Munic. de Santos, Vargem
Fólia N.º 25

Em Branco

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no **caput**, será exigida, para integrar a Diretoria-Executiva, formação em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou o comprovado exercício de:

I - cargo de diretor ou conselheiro de administração de sociedades por ações ou de grande porte, conforme definido na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, por no mínimo três anos; ou

II - cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, igual ou superior ao de nível 4 ou equivalente em órgãos ou entidades da administração pública federal, por no mínimo dois anos.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva serão investidos nos seus cargos ou funções, mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas.

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição ou nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito ou nomeado.

§ 2º O termo de posse deverá conter, além de outras informações previstas em lei, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio em que o administrador receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, que se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à ECT.

Art. 12. Não poderão integrar os órgãos estatutários, além dos impedidos por lei:

I - os que detenham controle ou participação relevante no capital social ou tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica inadimplente com a ECT ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública, crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

IV - os declarados falidos ou insolventes;

V - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VI - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, ou o cônjuge de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva da ECT; e

VII - os que tiverem conflito de interesses com a ECT.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ECT assim o exigirem, observados os preceitos legais relativos às convocações e deliberações.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, pelo Presidente da ECT.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pela União.

Art. 14. Além das hipóteses previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá, também, ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - reforma do Estatuto Social;

II - relatório da administração, demonstrações financeiras, orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

III - eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação da remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

V - alienação, no todo ou em parte, das ações do capital social de empresas controladas;

Canadá, 19 de Setembro de 2011
Folha N.º 10

Em Franco

VI - subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

VII - venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas;

IX - aquisição do controle ou de participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas, e constituição de subsidiárias;

X - promoção de operações de incorporação de empresas nas quais a ECT tenha participação acionária; e

XI - as alterações do capital social.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração é o órgão colegiado responsável pela orientação geral dos negócios da ECT, pela definição das políticas, diretrizes e objetivos corporativos, e pelo monitoramento dos resultados.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - quatro indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações, dentre os quais o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;

II - o Presidente da ECT;

III - um indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 1º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitidas reeleições.

§ 2º O prazo de gestão do Conselho de Administração será contado da data de posse de seus membros, e se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos.

§ 3º Na hipótese de reeleição, o prazo da nova gestão será contado da data da eleição.

§ 4º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 5º Em caso de vacância, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e desempenhará suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que houver.

§ 6º A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral.

§ 7º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiro na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§ 8º As atividades do Conselho de Administração serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 17. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por dois de seus membros, lavrando-se ata de suas deliberações.

Art. 18. O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 19. A ECT disporá de auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 20. Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da ECT, estabelecendo políticas, diretrizes e objetivos corporativos, inclusive sobre governança corporativa, em consonância com a política do Governo federal;

Câmara - Unio. de Santos - RJ
Folha N.º 25

Em Branco

II - fiscalizar a gestão da Diretoria-Executiva;

III - aprovar:

a) os atos, acordos, contratos e convênios a serem firmados pela ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do conselho;

b) o Plano Estratégico;

c) o regimento interno do Conselho de Administração, e o da Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto;

d) a criação de comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;

e) as licenças e férias do Presidente da ECT, definindo seu substituto;

f) as propostas a serem submetidas à Assembleia Geral sobre:

1. o relatório da administração, o orçamento de capital e a proposta de destinação dos lucros, incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;

2. as alterações deste Estatuto;

3. a remuneração da Diretoria-Executiva e dos membros do Conselho de Administração;

4. a aquisição de controle ou participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;

5. a constituição de subsidiárias;

6. a incorporação de sociedades nas quais a ECT detenha participação acionária;

7. a alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da ECT em empresas controladas;

8. a subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas;

9. a venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas; e

10. a permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da ECT no capital de empresas controladas.

g) orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;

h) desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º deste Estatuto, para submissão ao Ministério das Comunicações;

i) fixação, reajuste e revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio, para submissão ao Ministério das Comunicações;

j) contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;

k) atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;

l) programa de metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;

m) programa de metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;

n) Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT e o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;

o) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho;

p) contratação dos auditores independentes e a rescisão dos respectivos contratos;

q) designação e destituição do titular da auditoria interna, observada a legislação pertinente;

r) alterações do capital social;

s) declaração de dividendos intermediários, com base no lucro apurado em período inferior ao do exercício social, e na conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual;

t) alterações na estrutura organizacional da ECT;

u) celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações; e

v) o Código de Ética da ECT;

IV - aprovar, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da Empresa, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - Raint;

V - monitorar periodicamente:

a) os resultados da gestão da Diretoria-Executiva;

b) os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

c) os relatórios de auditorias dos órgãos de controle, avaliando o nível de atendimento às recomendações neles contidas;

Câmara Municipal de Curitiba
Comissão de Contas Municipais
Folha N.º 20

Em Branco

d) a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e as ações corretivas referentes às oportunidades de aprimoramento, identificadas nas auditorias;

VI - estabelecer critérios para o ingresso de pessoas que não sejam do quadro permanente da ECT, conforme disposições do art. 45;

VII - avaliar, ao menos uma vez por ano, o desempenho dos membros da Diretoria-Executiva, indicando a necessidade de afastamentos ou substituições;

VIII - avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, ao menos uma vez por ano, conforme critérios fixados em seu regimento interno;

IX - eleger os Vice-Presidentes, observado o art. 22;

X- decidir sobre outros assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Diretoria-Executiva; e

XI - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso V do **caput** poderá ser exercido isoladamente por qualquer conselheiro, que terá, a qualquer tempo, acesso aos livros e papéis da ECT e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, por escrito, diretamente, ao Presidente da ECT.

§2º O Conselho de Administração poderá determinar, sem prejuízo das competências da Diretoria-Executiva, a matéria e o limite de valor dos atos ou operações que deverão ser a ele submetidos previamente para aprovação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 21. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração da Empresa responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A Diretoria-Executiva será composta por:

I - um Presidente nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e demissível a qualquer tempo; e

II - oito Vice-Presidentes.

§ 1º Os Vice-Presidentes serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do Ministro de Estado das Comunicações, e serão demissíveis a qualquer tempo.

2º O Presidente será substituído por um Vice-Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração, nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais e, interinamente, no caso de vacância.

§ 3º Além das hipóteses legais de vacância, será considerado vago o cargo de Presidente e Vice-Presidente quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, respectivamente.

§ 4º Os membros da Diretoria-Executiva, à exceção do Presidente, serão substituídos, nas suas ausências temporárias, afastamentos ou impedimentos eventuais, por um dos demais Vice-Presidentes, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 5º Ocorrendo a vacância de cargo de Vice-Presidente, este será ocupado interinamente por outro Vice-Presidente, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria-Executiva.

§ 6º As atividades da Diretoria-Executiva serão regidas por este Estatuto, pelo seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

§ 7º A Diretoria-Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 8º A Diretoria-Executiva deliberará por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 9º O prazo de gestão do Presidente e dos Vice-Presidentes será de três anos, permitidas reconduções, no caso do Presidente e reeleições, no caso dos Vice-Presidentes.

Art. 23. Compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer a supervisão e o controle das atividades administrativas e operacionais da ECT;

Câmara Municipal de Santarém do Arizem
Folha N.º 27

Em Branco

II - editar as normas internas necessárias ao funcionamento da ECT;

III - propor ao Conselho de Administração:

- a) o orçamento anual e o programa de investimentos da ECT;
 - b) as atribuições dos membros da Diretoria-Executiva;
 - c) as alterações do capital social;
 - d) pagamento de dividendos intermediários;
 - e) o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT;
 - f) o Programa de Metas e o pagamento aos empregados de participação nos lucros e resultados;
 - g) o Programa de Metas da Diretoria-Executiva e o pagamento aos dirigentes de participação nos lucros;
 - h) o Quadro Global de Efetivo Próprio da ECT;
 - i) as alterações deste Estatuto;
 - j) as alterações na estrutura organizacional da ECT;
 - k) o regimento interno da Diretoria-Executiva e suas alterações;
 - l) lista tríplice de candidatos para designação do titular da Auditoria Interna, observada a legislação pertinente;
 - m) a fixação, o reajuste e a revisão de tarifas, preços públicos e prêmios **ad valorem** dos serviços postais prestados pela ECT em regime de monopólio;
 - n) a contratação de financiamentos e empréstimos para atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da ECT;
 - o) a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno do Conselho de Administração;
 - p) a aquisição do controle ou a participação acionária em sociedades empresárias já estabelecidas;
 - q) constituição de subsidiárias;
 - r) o desenvolvimento de atividades afins, nos termos do inciso IV, **caput**, art. 4º, para encaminhamento ao Ministério das Comunicações;
 - s) a celebração de parcerias comerciais que agreguem valor à marca da ECT e proporcionem maior eficiência de sua infraestrutura, especialmente de sua rede de atendimento, obedecida a regulamentação do Ministério das Comunicações;
 - t) as propostas de transformação, cisão ou fusão de sociedades em que a ECT detenha participação acionária;
 - u) as propostas de incorporação de sociedades em que a ECT detenha participação acionária a serem submetidas ao Conselho de Administração, para envio à Assembleia Geral;
 - v) o orçamento de capital e proposta de destinação dos lucros, nela incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da ECT;
 - w) o Plano Estratégico; e
 - x) o Código de Ética da ECT;
- IV - aprovar:
- a) os atos, acordos, contratos e convênios, observado o disposto no art. 20, podendo, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva, delegar tal atribuição a empregados ou a outros órgãos da estrutura da ECT;
 - b) os programas de trabalho e as medidas necessárias à defesa dos interesses da ECT;
 - c) as propostas de designações e dispensas de ocupantes de posições que são diretamente subordinadas à Diretoria-Executiva;
 - d) o relatório da administração e as demonstrações financeiras da ECT, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

Câmara Munic. de Santana do Carajás

Em Branco

e) o desdobramento do Plano Estratégico;

f) as licenças e férias dos Vice-Presidentes; e

g) a aquisição, a alienação e a oneração sobre bens móveis, conforme critérios estabelecidos no regimento interno da Diretoria-Executiva.

V - autorizar a venda, por terceiros, de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal, e a fabricação, importação e utilização de máquinas de franquear correspondência e matrizes para estampagens de selo ou carimbo postal;

VI - monitorar as atividades e os resultados da ECT;

VII - avaliar as estratégias de investimentos, de capital, de alocação e de captação de recursos;

VIII - fixar, reajustar e revisar preços e prêmios **ad valorem** referentes à remuneração dos serviços prestados pela ECT em regime concorrencial;

IX - supervisionar as atividades das subsidiárias e das empresas em que a ECT participe ou com as quais esteja associada; e

X - preservar e valorizar as marcas e patentes da ECT.

Parágrafo único. As propostas de aquisição do controle, nos termos da Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, ou de participação acionária serão acompanhadas de parecer técnico que evidencie a viabilidade do negócio e as vantagens da aquisição para a ECT.

Art. 24. São atribuições do Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da ECT;

II - coordenar o planejamento estratégico da ECT;

III - exercer a representação institucional perante o Governo e a sociedade;

IV - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da ECT;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

VI - submeter à deliberação da Diretoria-Executiva a concessão de licenças e férias aos Vice-Presidentes;

VII - apresentar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

VIII - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão;

IX - expedir os atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, e de nomeação e exoneração dos ocupantes das funções de chefia e demais funções de confiança, de acordo com a legislação, este Estatuto e as normas da ECT;

X - assinar pela ECT, juntamente com um ou mais Vice-Presidentes, contratos, convênios, ajustes, acordos e outros atos que constituam ou alterem obrigações da ECT consideradas de interesse geral da empresa ou estratégicas pelo Conselho de Administração, conforme inciso X, **caput**, art. 20, e instrumentos de pagamentos ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela; e

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IX e X do **caput** poderão ser delegadas a empregados ou a outros órgãos da ECT, conforme critérios estabelecidos no regimento interno, mediante instrumento de mandato com fim específico ou delegação de competência.

Art. 25. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - supervisionar os resultados das atividades afetas à sua área de atuação, nos termos do regimento interno da Diretoria-Executiva;

II - promover a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

III - elaborar as propostas de normas internas para apreciação da Diretoria-Executiva;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento estratégico da ECT; e

Em Branco

V - executar outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. A representação judicial e extrajudicial, a constituição de mandatários da ECT e a outorga de mandato judicial competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes, nos limites de suas atribuições e poderes.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria-Executiva da ECT, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ECT, devendo funcionar em caráter permanente, e será integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de suas atribuições sendo:

I - dois membros titulares e suplentes indicados pelo Ministro de Estado das Comunicações; e

II - um membro titular e suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por qualquer de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º No caso de ausência, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente.

§ 4º No caso de vacância ou afastamento, o membro suplente ocupará o cargo até eleição do novo conselheiro.

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria-Executiva a designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho e prestar-lhe apoio técnico.

§ 6º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas atribuições por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

§ 8º As atividades do Conselho Fiscal serão regidas por este Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação vigente aplicável.

Art. 28. Poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal somente as pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou que tenham exercido por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 1976, membros de órgãos de administração e empregados da ECT e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Empresa, e pessoas que tenham conflito de interesses com os negócios da ECT.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 29. Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da ECT e fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros e documentos, e requisitar informações;

Em Branco

III - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

IV - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, relativas a modificação do capital social, a planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de resultados, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - dar ciência aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências cabíveis, à Assembleia Geral, dos erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados em prejuízo dos interesses da ECT, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Empresa;

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela ECT;

VIII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos de que tratam os incisos III, IV e VIII do **caput**.

§ 2º As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da ECT.

Art. 31. Os órgãos da administração são obrigados, por meio de comunicação escrita, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de dez dias da realização de suas reuniões, cópia das atas e, dentro de quinze dias de sua elaboração, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras periódicas, e dos relatórios de execução do orçamento.

CAPÍTULO X

DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS

Art. 32. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da ECT, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa.

Art. 33. O administrador deve servir com lealdade à ECT e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - praticar ato de liberalidade à custa da ECT;

II - tomar por empréstimo recursos ou bens da ECT, ou usar os seus bens, serviços ou crédito em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse ou de terceiros;

III - receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

IV - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a ECT, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da ECT ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da ECT;

VI - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à ECT, ou que esta tencione adquirir;

VII - intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham participação superior a dez por cento do capital social; e

VIII - intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da ECT, e na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º O impedimento referido no inciso VII do **caput** aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que o administrador ocupe ou tenha ocupado, em período imediatamente anterior à investidura na ECT, cargo de gestão.

§ 2º Os impedimentos referidos neste artigo incluem as deliberações que a respeito tomarem os demais conselheiros ou diretores, cumprindo ao administrador, em situação de impedimento, cientificar seus pares e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, a natureza e extensão do seu interesse.

Em nome da União de Santarém, Vargem
Folha N.º

Em Branco

Art. 34. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 35. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da ECT em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da ECT, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 4º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Art. 36. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ECT.

§ 2º Será considerado abusivo o exercício da função para causar dano à ECT, à União ou aos administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar, prejuízo para à ECT, à União ou aos administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ECT e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

IV - demonstração do fluxo de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras de que trata o **caput** serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à consideração da Assembleia Geral.

Art. 39. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, submeterá à consideração da Assembleia Geral proposta de destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

Em Branco

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos à União.

§ 1º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º A proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, acompanhada de orçamento de capital, se for o caso, e de manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 40. Os administradores farão publicar em jornais de grande circulação, até 30 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; e

II - a cópia das demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 41. O regime jurídico do pessoal da ECT será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 42. A contratação do pessoal permanente da ECT ocorrerá por meio de concurso público.

Art. 43. As funções gerenciais e técnicas, exercidas nas unidades vinculadas diretamente à Diretoria-Executiva, poderão ser ocupadas por empregados do quadro de pessoal permanente, bem assim por pessoas cedidas pela administração pública direta e indireta, observada a legislação em vigor.

Art. 44. Em âmbito regional, as funções gerenciais e técnicas serão exercidas exclusivamente por empregados do quadro de pessoal permanente da ECT.

Art. 45. Para funções de assessoramento especial à Presidência e às Vice-Presidências, a ECT poderá contratar e demitir a qualquer tempo, até dois assessores especiais para cada um dos membros da Diretoria-Executiva, com comprovada experiência na atividade para a qual está sendo contratado, com formação de nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observados os requisitos e critérios fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A ECT assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal o custeio das despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 1º O benefício previsto no **caput** aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competências legais e estatutárias delegadas pelos administradores.

§ 2º Os critérios para concessão do benefício mencionado no **caput** e no § 1º serão definidos pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ECT.

§ 3º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas no **caput** e no § 1º for condenado em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à ECT todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o **caput**, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º A ECT poderá, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no **caput** para resguardá-los de responsabilidade por atos praticados no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 47. É vedado à ECT conceder financiamento, prestar fiança ou aval a terceiros, sob qualquer modalidade, e realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Em Branco

Art. 48. A ECT proverá os meios necessários para garantir o sigilo da correspondência e o tráfego postal e telegráfico, e zelará pela segurança dos bens e haveres da empresa ou confiados a sua guarda.

Art. 49. Aplicam-se subsidiariamente à ECT as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.

Cumara Maria de Santana Vargem
Folha N.º 31

Em Branco



ESCOLHA DO FORNECEDOR

Inexigibilidade de Licitação 04/2021

Esta Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação da Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Os valores apresentados no Termo de Referência, são ESTIMADOS. Os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Por se tratar de valores estimados poderá ocorrer sua utilização TOTAL ou PARCIAL.

O prazo da contratação é de **12 (doze) meses**, e tem um valor MENSAL estimado de **até R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Por sua vez, o valor TOTAL estimado é de **até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

A contratação pretendida, é para realização da prestação de serviços de Correios e Telégrafos, fornecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, (quadro de sócios e administradores em anexo).

Justifica-se a escolha do Fornecedor, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03, com sede na ST SBN QUADRA 1 BLOCO A, BRASÍLIA / DF, uma vez que a referida empresa detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (em anexo), e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013 (em anexo), o que justifica o processo de inexigibilidade e justifica a não contratação de micro e pequena empresa.

Assim, submeto a presente justificativa para análise e posterior ratificação da Exma. Sra. Presidente para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santana da Vargem, 11 de março de 2021


KAINNE DELFINO JOANAS
Diretora Geral

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 35

Em Branco

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 34.028.316/0001-03
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
CAPITAL SOCIAL: R\$3.222.699.696,21 (Tres bilhões, duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALEX DO NASCIMENTO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: HERONIDES EUFRASIO FILHO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HENRIQUE DE LUCA OLIVEIRA RIBEIRO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: CELSO JOSE TIAGO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JUNIOR
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/03/2021 às 13:42 (data e hora de Brasília).

Câmara Munic. de Santana do Carajá
Folha N.º 30

Em Branco

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.028.316/0001-03

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Endereço: ST SBN QUADRA 01 S/N BLOCO A / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022221303955668569

Informação obtida em 05/03/2021 13:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Munic. de Santana de Argem

Folha N.º 37

Em Branco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/1970
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CORREIOS SEDE				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.32-0-00 - Atividades de agenciamento marítimo 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública				
LOGRADOURO ST SBN QUADRA 1 BLOCO A		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 70.002-900	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACGTESCNPJ@CORREIOS.COM.BR		TELEFONE (61) 3214-4316		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/03/2021 às 13:42:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Câmara Munic. de Santana da Vargem
 Folha N.º 38

Em Branco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0001-03

Certidão nº: 8008020/2021

Expedição: 05/03/2021, às 13:40:42

Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.028.316/0001-03**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região **
 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
 0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **

Em Branco



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

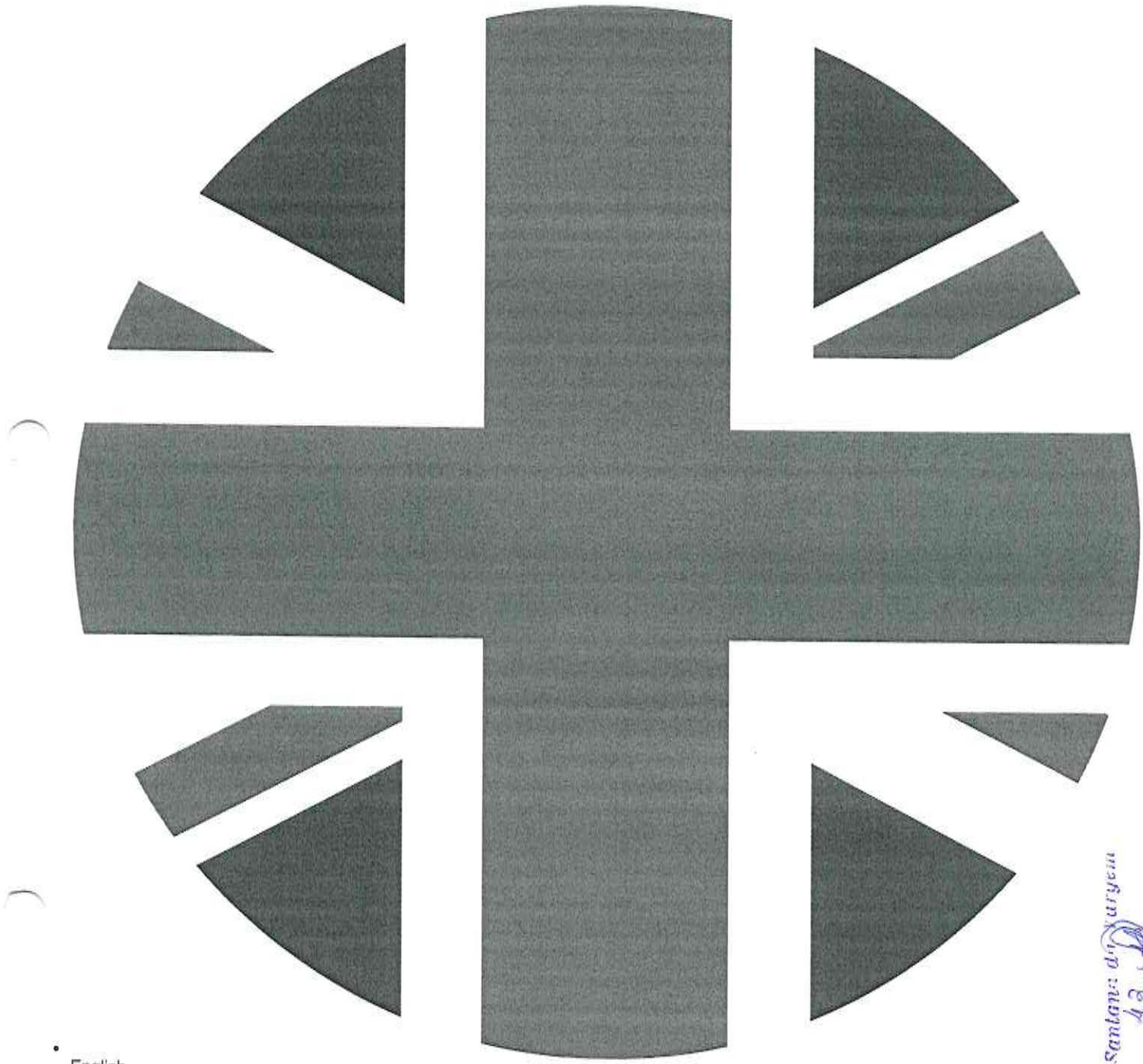
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:52:46 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6D15.2049.7326.7131**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Munic. de Santana do Pargem
Folha N.º 42

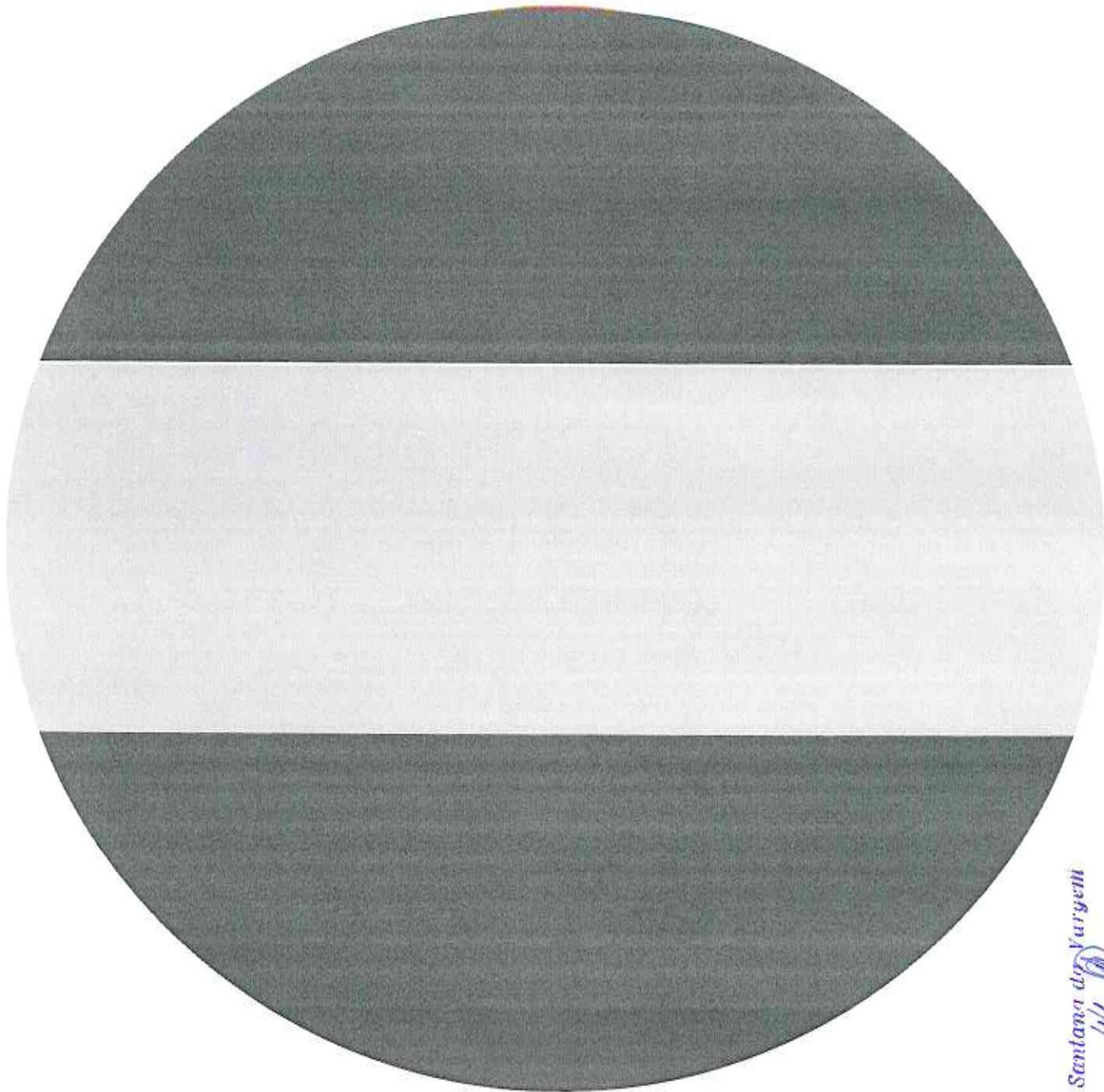
Em Branco



English

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 43

Em Branco



[Español](#)



Correios

Camara Munic. de Santana do Yaryeth
44
Folha N.º



- [Produtos e Serviços](#)
- [Acesso à Informação](#)
- [Fale Conosco](#)



Em Branco

- **Enviar e Receber**
 - [Contrate os Correios](#)
 - [Encomendas](#)
 - [Correspondência](#)
 - [Carta](#)
 - [Preços e Prazos](#)
 - [Preços de Carta](#)
 - [e-Carta](#)
 - [FAC](#)
 - [Telegrama](#)
 - [Malote](#)
 - [Cecograma Nacional](#)
 - [Embalagens](#)
 - [Marketing Direto](#)
 - [Importação](#)
 - [Exportação](#)
 - [Entrega](#)
 - [Ferramentas](#)
 - [Precisa de ajuda?](#)
 - [Soluções Digitais dos Correios](#)
- [Logística](#)
- [Atendimento](#)
- [Acesso à Informação](#)

Preços de Carta

Recomendar 51

Twitter

Carta e Cartão Postal à vista e a faturar

Vigência: 31/01/2020

	Gramas	Básico	Registro	Reg.+AR	Reg.+ MP	Reg.+AR+MP
Até	20	2,05	8,40	14,75	15,90	22,25
Mais de	20 até 50	2,85	9,20	15,55	16,70	23,05
Mais de	50 até 100	3,95	10,30	16,65	17,80	24,15
Mais de	100 até 150	4,80	11,15	17,50	18,65	25,00
Mais de	150 até 200	5,65	12,00	18,35	19,50	25,85
Mais de	200 até 250	6,55	12,90	19,25	20,40	26,75
Mais de	250 até 300	7,50	13,85	20,20	21,35	27,70
Mais de	300 até 350	8,35	14,70	21,05	22,20	28,55
Mais de	350 até 400	9,25	15,60	21,95	23,10	29,45
Mais de	400 até 450	10,10	16,45	22,80	23,95	30,30
Mais de	450 até 500	11,00	17,35	23,70	24,85	31,20

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Carta Via Internet

Vigência 31/01/2020 - Preços em R\$

À vista A faturar

Sem Aviso de Recebimento	8,40	8,40
Com Aviso de Recebimento	14,75	14,75

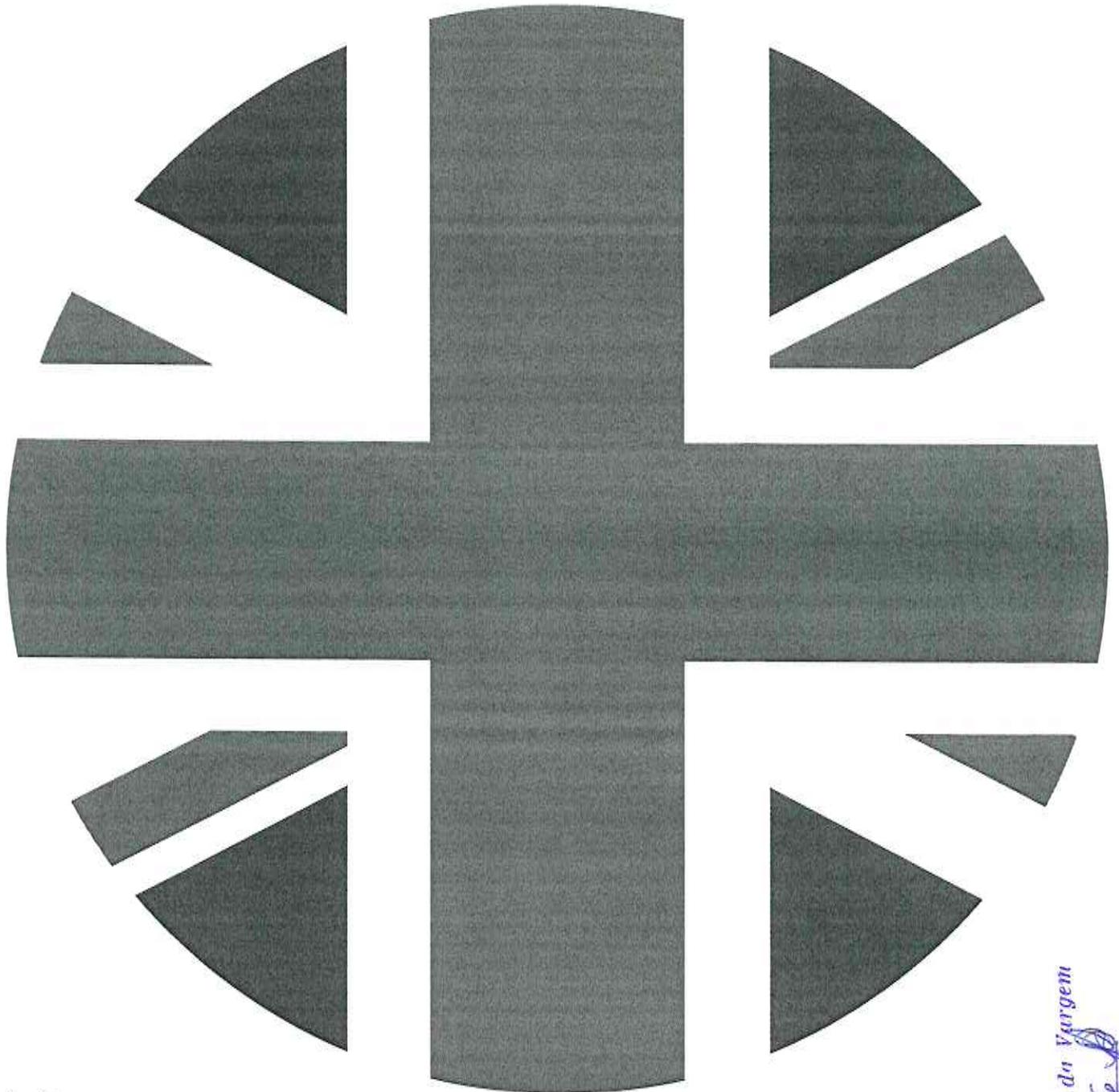
Carta social

Vigência 31.01.2020 - Preços em R\$

Limite máximo de peso: 10 gramas R\$ 0,01

Fale Conosco

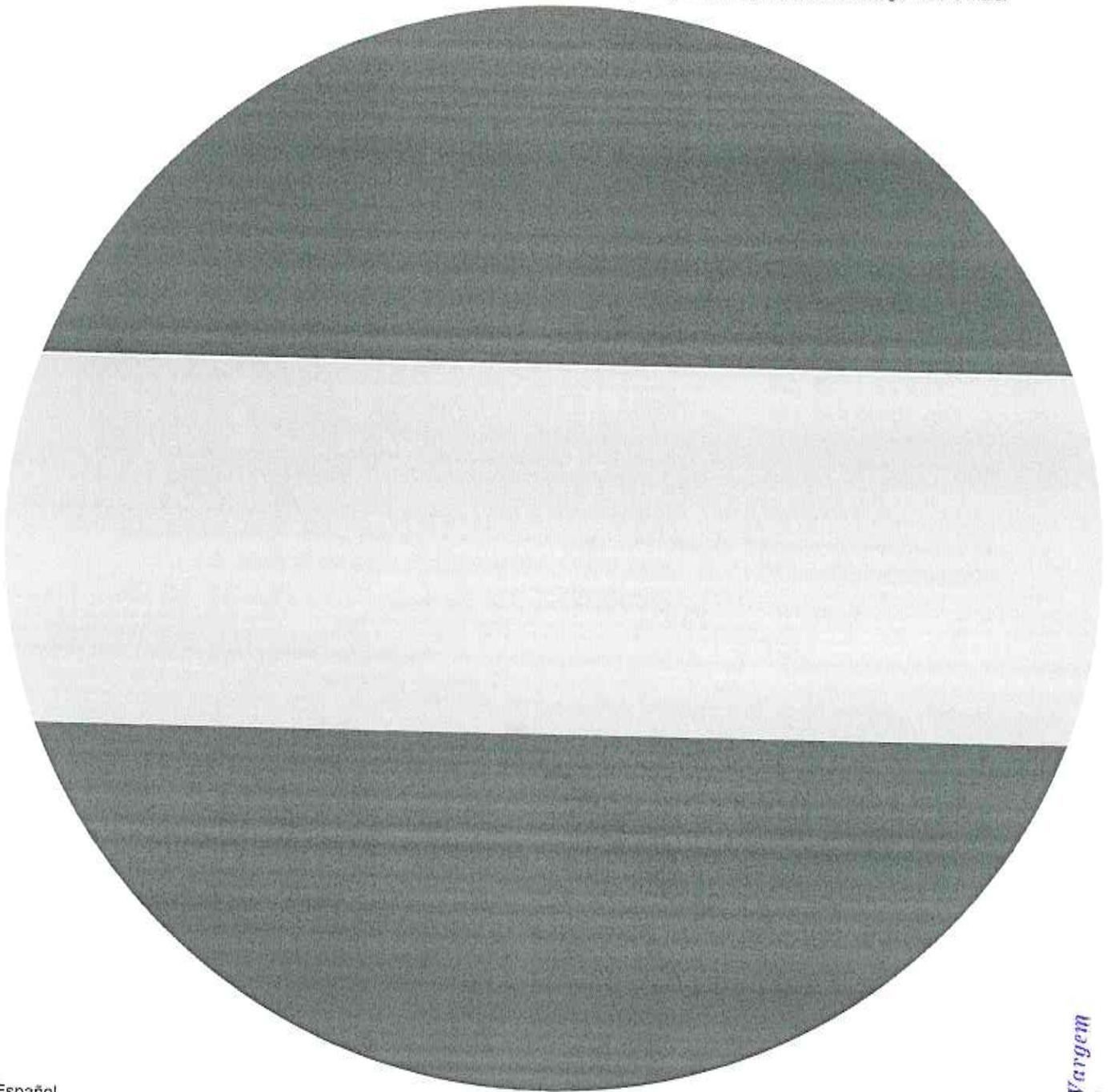
Em Branco



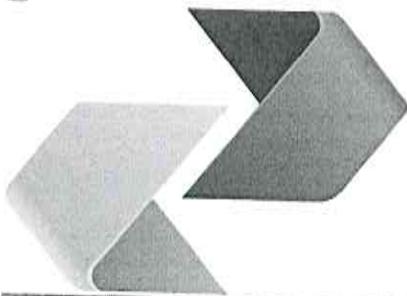
English

Câmara Munic. de Santana do Vergen
Folha N.º 46

Em Branco



Español



Correios



- Produtos e Serviços
 - Enviar e Receber
 - Logística
 - Atendimento
 - Acesso à Informação

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 47

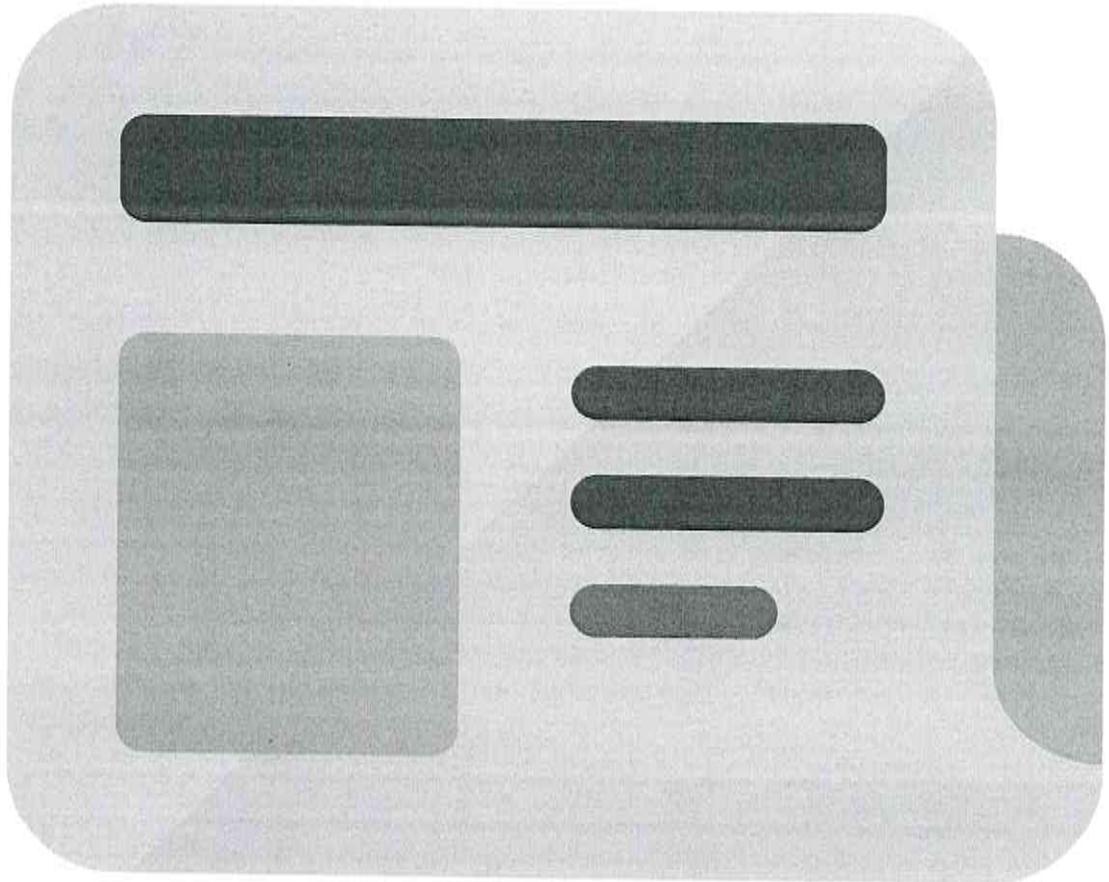
Em Branco



Correios de A a Z

Câmara Munic. de Santana do Naryem
Folha N.º 48

Em Branco



- o Sala de Imprensa
- o Contrate os Correios
- o Encomendas
 - Prepare seu pacote
 - Proibições e Restrições
 - Logística Reversa
 - Clique e Retire
- o Correspondência
 - Carta
 - e-Carta
 - FAC
 - Telegrama
 - Malote
 - Cecograma Nacional
- o Embalagens
- o Marketing Direto
 - Impressos
 - Mala Direta
 - Diretório Nacional de Endereços - DNE
- o Importação
 - Despacho Postal
 - Minhas Importações
 - Correios Packet
 - Mala Direta Internacional e Impresso Internacional
 - Despacho Postal Antecipado
 - Proibições e Restrições
- o Exportação
 - Proibições e Restrições
- o Entrega
 - Caixa Postal
 - Locker
- o Ferramentas

Câmara Munic. de Santana do Pargem
Folha N.º 41

Em Branco

- Rastreamento
- Busca CEP
- Preços e Prazos
- Aplicativo Correios
- Precisa de ajuda?
 - Como rastrear um objeto
 - Como endereçar cartas e encomendas
 - Limites de dimensões e peso
- Soluções Digitais dos Correios
 - Entrega Digital
 - e-Carta Fácil
 - Aviso de Recebimento Eletrônico - e-AR
- Contrate os Correios
- e-Commerce
- Correios LOG+
- Correios Log Supri
- Correios Log Farma
- Soluções Logísticas
- Ferramentas
 - SIGEP Web
 - Diretório Nacional de Endereços - DNE
 - Coleta e Logística Reversa
 - Corporativo
 - Fatura Eletrônica
- Correios Celular
- Para o Cidadão
 - Consulta de Proteção ao Crédito
 - Certificado Digital
 - CPF
 - Achados e Perdidos
 - Atendimento Presencial Telefônicas
 - Seguro DPVAT
 - Mais serviços disponíveis por Estado ou região
 - Serasa Limpa Nome
- Soluções Financeiras
 - Recebimento de Contas ou Doações
 - Transações Financeiras e Capitalização
 - Vale Postal Eletrônico
- Filatelia
 - Blog da Filatelia
 - Selos Postais
- Presentes e Datas Comemorativas
- Ferramentas
 - Fatura eletrônica
- Institucional
 - Estrutura organizacional
 - Identidade Corporativa
 - Competências
 - Base jurídica da estrutura organizacional e das competências
 - Legislação
 - Quem é quem
 - Agenda de Autoridades
 - Publicações
- Ações e Programas
 - Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
 - Carta de Serviços ao Usuário
 - Certificação Correios - UX
- Participação Social
- Auditorias
 - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Externa
- Convênios e Transferências
- Receitas e Despesas
 - Publicidade
 - Relação Passagens Aéreas Emitidas
- Licitações e Contratos
 - Licitações
 - Contratos
 - Fornecedores
 - Encontro com Fornecedores
 - Pagamento a fornecedores a valor presente
 - Nota Fiscal eletrônica
 - Máquinas de franquear
 - Manual de Licitação e Gestão - MANLIG
 - Publicação de Edital
 - Cartilha de orientações
 - Minutas de Editais / Especificações Técnicas
 - Credenciamento Locker
 - regulamento
- Servidores
- Informações Classificadas
- Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
- Perguntas Frequentes
- Dados Abertos
- Acesso à Informação
 - Institucional
 - Ações e Programas
 - Participação Social

Em Branco

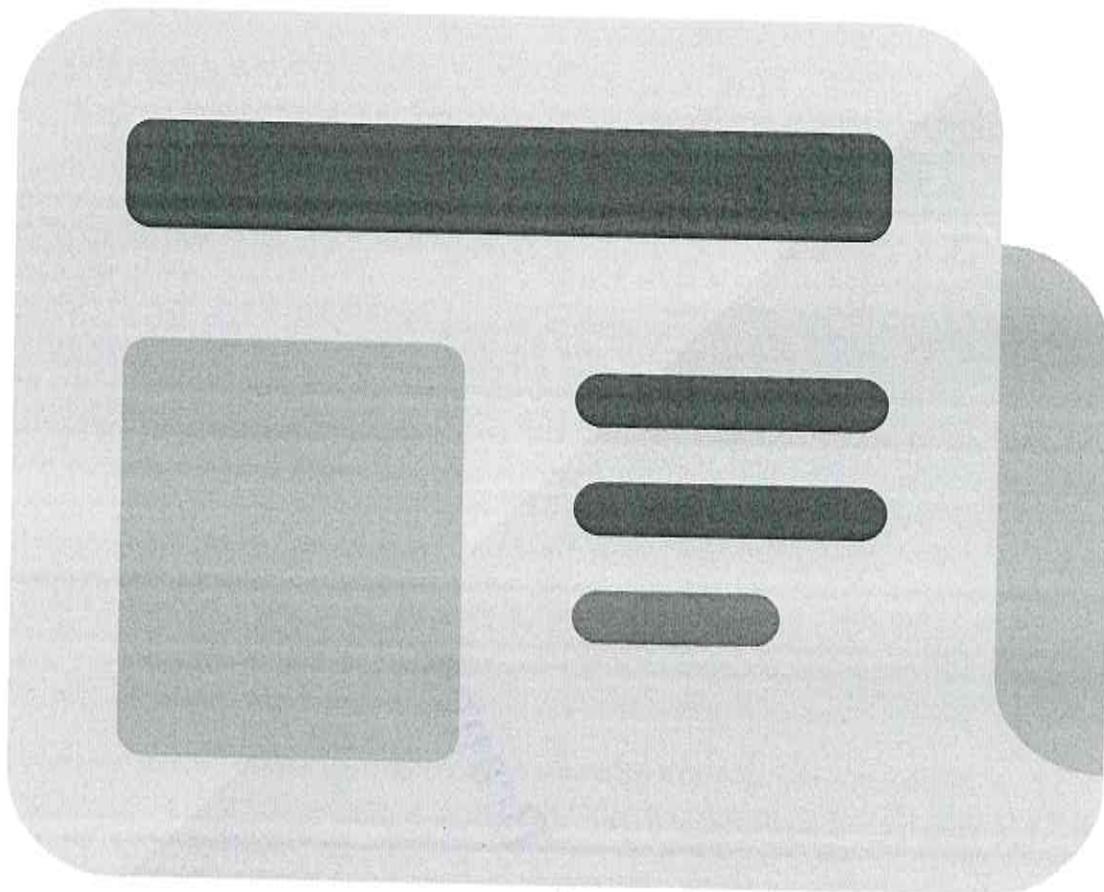
- [Auditorias](#)
- [Convênios e Transferências](#)
- [Receitas e Despesas](#)
- [Licitações e Contratos](#)
- [Servidores](#)
- [Informações Classificadas](#)
- [Serviço de Informação ao Cidadão – SIC](#)
- [Perguntas Frequentes](#)
- [Dados Abertos](#)



◦ [Correios de A a Z](#)

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 51

Em Branco



- o Sala de Imprensa
- o Estrutura organizacional
- o Identidade Corporativa
- o Competências
- o Base jurídica da estrutura organizacional e das competências
- o Legislação
 - Legislação
 - Leis e decretos
 - Portarias e instruções
 - Estatuto dos Correios
 - Políticas Corporativas
- o Quem é quem
 - Conselho de Administração
 - Conselho Fiscal
 - Auditoria
 - Diretoria Executiva
 - Superintendências Estaduais
 - Dirigentes dos Correios
 - Ouvidoria
 - Comitê de Auditoria
 - Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais
- o Agenda de Autoridades
 - Presidente dos Correios
 - Diretores dos Correios
 - Anos anteriores
- o Publicações
 - Publicações
 - Atas de reuniões
 - Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa
 - Código de Conduta Disciplinar
 - SUSTENTABILIDADE - Comunicação de Progresso (COP) – Pacto Global da ONU

Câmara Munic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 52

Em Branco

Em Branco

- Fale Conosco



- Enviar e Receber
 - Contrate os Correios
 - Encomendas
 - Correspondência
 - Carta
 - Preços e Prazos
 - Preços FAC
 - e-Carta
 - FAC
 - Telegrama
 - Malote
 - Cecograma Nacional
 - Embalagens
 - Marketing Direto
 - Importação
 - Exportação
 - Entrega
 - Ferramentas
 - Precisa de ajuda?
 - Soluções Digitais dos Correios
- Logística
- Atendimento
- Acesso à Informação

Preços FAC

Recomendar no

Twitter

O FAC é executado mediante contrato celebrado com o Correios, para a remessa de grandes quantidades de Cartas Comerciais com peso máximo de 500 gramas, simples ou registradas, acompanhadas ou não de Aviso de Recebimento-AR e outros serviços adicionais tais como Mão Própria e Valor Declarado.

FAC simples (sem registro)

Vigência 31/01/2020

Faixas de peso (g)	Nacional (R\$)	Estadual (R\$)	Local (R\$)
Até 20	1,80	1,77	1,73
Mais de 20 até 50	2,47	2,42	2,37
Mais de 50 até 100	3,53	3,46	3,39
Mais de 100 até 150	4,28	4,19	4,11
Mais de 150 até 200	4,99	4,89	4,79
Mais de 200 até 250	5,83	5,72	5,60
Mais de 250 até 300	6,53	6,40	6,27
Mais de 300 até 350	7,37	7,23	7,08
Mais de 350 até 400	8,10	7,94	7,78
Mais de 400 até 450	8,93	8,75	8,57
Mais de 450 até 500	9,67	9,48	9,29

Desconto pela impressão do Código 2D em Objeto Automatizável com CEPNET: 0,3%

FAC registrado

Vigência 31/01/2020

Faixas de peso (g)	Registrado			Registrado com AR		
	Nacional	Estadual	Local	Nacional	Estadual	Local
Até 20	7,52	7,16	6,81	13,23	12,56	11,89
Mais de 20 até 50	8,19	7,82	7,45	13,90	13,22	12,53
Mais de 50 até 100	9,25	8,86	8,47	14,96	14,26	13,55
Mais de 100 até 150	9,99	9,59	9,19	15,71	14,99	14,27
Mais de 150 até 200	10,70	10,29	9,87	16,42	15,68	14,95
Mais de 200 até 250	11,55	11,11	10,68	17,26	16,51	15,76
Mais de 250 até 300	12,25	11,80	11,35	17,96	17,20	16,43
Mais de 300 até 350	13,09	12,62	12,16	18,80	18,02	17,24
Mais de 350 até 400	13,82	13,34	12,86	19,53	18,74	17,94
Mais de 400 até 450	14,65	14,15	13,65	20,36	19,55	18,73
Mais de 450 até 500	15,39	14,88	14,37	21,10	20,27	19,45

Para objetos com peso superior a 500 (quinhentos) gramas, aplicar as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Em Branco

Para o FAC Registrado, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Mão Própria (Entrega ao Próprio Destinatário) e de Valor Declarado, cujos preços estão definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

[Veja o prazo de entrega destes serviços](#)

[Veja as principais características deste produto](#)

Fale Conosco

- [Registro de manifestações](#)
- [Central de atendimento](#)
- [Soluções para o seu negócio](#)
- [Suporte ao Cliente com Contrato](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Denúncia](#)

Sobre Correios

- [Identidade Corporativa](#)
- [Educação e Cultura](#)
- [Código de Ética](#)
- [Venda de imóveis](#)
- [Transparência e prestação de contas](#)
- [Gestão do Portal Correios \(acesso restrito\)](#)

Jutros Sites

- [Loja online dos Correios](#)
- [Ministério das Comunicações](#)



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



© Copyright 2020 Correios



Bem-vindo ao atendimento virtual dos Correios! Meu nome é Carol! Em que posso ajudar?

escreva sua
mensagem...



Câmara unic. de Santana do Parnaíba
Folha N.º 55

Em Branco

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF – CEP 70002-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.028.316/0001- 03, doravante denominada **CORREIOS**, e a parte solicitante do serviço objeto deste contrato, a seguir denominada **CONTRATANTE**; têm, entre si, justo e avençado por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 13.303/2016 e legislação aplicada, **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no (s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O(s) ANEXO(s) deste termo estabelece(m) os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes;

2.2. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, efetivando-se quando do cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.3.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com valor mínimo de faturamento superior, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data de recebimento da comunicação formal, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) contratado(s), se for o caso.

Em Branco

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1 A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.

3.5. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.5.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.5.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento;

Em Branco

3.5.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Disponibilizar previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
- e) formulários citados no(s) ANEXO(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.2. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, por meio do seu portal, as Unidades de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-la a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança, conforme previsto na Cláusula Sexta deste contrato;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no contrato, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em suas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

5.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem 5.1 observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato;

5.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

Em Branco

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em ciclos posteriores.

6.2. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos **CORREIOS**. Eventual depósito sem a anuência dos **CORREIOS** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 7.1.4

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos **CORREIOS** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.4.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 7.1.4., pelo prazo necessário para apuração por parte dos **CORREIOS**;

Em Branco

6.4.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.4.2.1. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.4.2.2. se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e validados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.5. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.5.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

7.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

7.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

7.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

7.1.3.1. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, a partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

7.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

7.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

Em Branco

7.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

7.1.6. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade de os **CORREIOS** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços e Venda de Produtos poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

8.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

8.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima; e

8.1.3. na ocorrência de:

a) decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) alteração social ou modificação da finalidade/estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato; e

d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

e) falta de utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** a partir do sexto mês consecutivo.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

8.3. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

Em Branco

- 9.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;
- 9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;
- 9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;
- 9.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;
- 9.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:
- 9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;
- 9.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;
- 9.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;
- 9.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais ou Internacionais;
- 9.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.5.1., Cláusula Sexta;
- 9.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;
- 9.4.1. Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – International Civil Aviation Organization, IATA-International Air Transport Association, ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras).
- 9.4.2. Os **CORREIOS** se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;
- 9.4.2.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

Assinatura Munic. de Santana do Vargem
Folha N.º 02

Em Branco

9.4.3. Após análise de viabilidade pelos **CORREIOS**, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de Termo, Apenso ou documento congênere, com restrição daqueles proibidos pela legislação e/ou pelos **CORREIOS**.

9.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

9.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

9.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

9.6. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

9.7 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

9.7.1 As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

9.7.1.1 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar previamente, autorização expressa à outra."

9.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes;

9.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Termo.

9.9. A utilização dos serviços contratados pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

9.10 A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

Em Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO Nº 2814385547391485

Identificação: 2814.3855.4739.1485

Impresso por kella - 10/03/2021 - 14:38:42

Contribuinte Vinculados EMPRESA BRAS.CORREIOS E TELEGRAFOS (Controle 006021)

CPF/CNPJ 34.028.316/2782-25

Inscrição 54000061
Endereço AVN BRASIL
Bairro CENTRO
CEP 37.195-000

Numero 85 Compl
Distrito
Município SANTANA DA VARGEM

Atividade Principal 5310501 Atividades do Correio Nacional

UF MG

Início 22/04/1974

A Fazenda Pública Municipal, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, foi constatada, em nome do sujeito passivo acima identificado, a existência dos débitos a seguir relacionados, não impeditivos da emissão de CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO, para fins jurídicos e legais.

Fica ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, bem como o de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras, em decorrência da não atualização de dados cadastrais. Por ser expressão verdade, firmamos a presente CERTIDÃO para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Validade desta certidão: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.

*** Possui Débitos a Vencer ***

RELAÇÃO DE DÉBITOS PENDENTES

Table with 4 columns: Exercício, Origem, Valor do Débito, Pagamento, Saldo Restante. Row 1: 2021, 3-TAXAS DIVERSAS, 190,21, 0,00, 190,21. Row 2: Totais, 190,21, 0,00, 190,21.

SANTANA DA VARGEM, 10 de Março de 2021

Handwritten signature of Lilian Fernanda Rodrigues

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 67

Em Branco

Mor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Artigo 25, I, Lei 8666-93

PROCESSO Nº: 017/2021

OBJETO: Contratação de serviço de Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos

De acordo com as informações contidas no processo administrativo nº 017/2021, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto funcionamento das atividades desta Casa. Este processo tem por objeto a contratação da Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Tendo em vista que há apenas uma prestadora de serviços que detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade, e de forma a cumprir o disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Santana da Vargem, 10 de março de 2021



SILMARA GIRLAINE HONORIO
Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 65

En Pencil

PARECER JURÍDICO

A Câmara de Santana da Vargem abriu processo administrativo para contratar serviço de fornecimento de serviços de “correios”.

I – PORTARIA Nº 028 DE 04 DE MARÇO DE 2021

A portaria de número em epígrafe, determinou a abertura de processo administrativo para a contratação do serviço de empresa especializada para prestação de serviço de correio, além de ordenar que o pregoeiro e a comissão de licitação realizem os procedimentos para aquisição do objeto.

II - DA NECESSIDADE DE SE FAZER LICITAÇÃO

A) CF/88

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

B) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“Art. 63 – Além dos princípios explicitados no artigo 62 a administração pública obedecerá também ao seguinte:

XIV – ressalvados os casos especificados na Legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da Lei exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

Art. 95 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será sempre adotada a licitação.

Art. 96 – Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, a Lei Municipal disciplinará o procedimento de licitação obrigatória, para a contratação de obra, serviço, compra, alienação e concessão.

Parágrafo Único – Na licitação a cargo do Município ou de entidade da Administração direta, observar-se-ão, entre outros, sob pena de nulidade, os princípios de isonomia, publicidade, proibidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.”

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 66

Em Branco

C) Lei 8666/93

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

III – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

III – DA ESCOLHA PELA INEXIGIBILIDADE

A Licitação é o procedimento que a lei impõe ao órgão público com o objetivo de garantir que as compras e aquisição de serviços sejam feitas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a competição entre os fornecedores dentre outras.

Então, caso haja a verificação de que não há margem para competição a licitação não deve ser efetivada e o órgão público fará a denominada contratação direta, desde que presentes os requisitos necessários para tal.

Lei nº 8.666/93

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Diretoria (fl.35) elaborou uma ata com o escopo de informar e justificar a escolha pela inexigibilidade da licitação, uma vez que, há a inviabilidade de competição.

A inviabilidade, neste caso, é pelo fato de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detêm o monopólio, no Brasil, da prestação de serviços postais e telemáticos. Logo, não há concorrência.

Lei nº 8.666/93

Em Branco

“Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

IV – DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

“Comprovação de regularidade fiscal para contratar com o Estado] É obrigatória a comprovação da regularidade do contratado para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, nos casos de dispensa e inexigibilidade de processo licitatório, em respeito aos princípios da igualdade e da legalidade, insertos no art. 5º, caput, e art. 37, caput, da Constituição da República, e ao disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Consulta n. 786537. Rel. Cons. em Exerc. Licurgo Mourão. Sessão do dia 08/07/2009).”

O Tribunal de Contas de Minas Gerais tem o entendimento de que há necessidade de que haja a comprovação da regularidade fiscal do contratado com as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal).

“Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

No mesmo sentido, é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União:

as empresas prestadoras de serviços públicos essenciais sob o regime de monopólio, ainda que inadimplentes junto ao INSS e ao FGTS, poderão ser contratadas pela Administração Pública, ou, se já prestados os serviços, poderão receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhadas devidas justificativas, conforme prolatado na Decisão n. 431/1997 e no Acórdão n.1.105/2006, ambos do Plenário desta Corte. (Acórdão TCU nº 1402/2008 – Plenário)”

Em Branco

V – PUBLICIDADE

“Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.”

A Câmara deverá providenciar a publicação de todas as compras feitas no diário oficial nos moldes do artigo supracitado.

VI – DOS DISPOSITIVOS DA LEI 8.666/93

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Há no procedimento a descrição dos itens que serão adquiridos pela administração de forma razoavelmente caracterizada, item 3 (fl.09), bem como a indicação dos recursos financeiros que darão aporte aos gastos, item 6. (fl. 09)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

O Parecer referencial da Procuradoria Federal orienta o seguinte:

Em Branco

“Cabe à autoridade, então, confirmar tal condição, providenciando a juntada do ato normativo que fixa as tarifas a serem cobradas de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo”.

Fonte: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/consultoria-administrativa/arquivos-pareceres-referenciais/3-1-sei_me-10407830-parecer-referencial-03-2020-agua-e-esgoto.pdf

Este requisito foi satisfeito – fl. 45.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite; (não há edital para ser publicado)

III – ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite; (Fl. 04)

IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora; (Fl. 65)

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (Fl. 35)

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; (não houve ainda)

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; (não é o caso por ser inexigibilidade.)

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; (fl. 56 a 63)

XI – outros comprovantes de publicações; (A publicação deverá ocorrer posteriormente conforme ordena a Lei 8.666 para os casos de inexigibilidade)

XII – demais documentos relativos à licitação. (Estão no processo)”

V – A – DO CONTRATO

Em Branco

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;*
- II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*

Em Branco

VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII – os casos de rescisão;

IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Foi anexado no procedimento cópia do contrato de adesão que a empresa firma com as entidades públicas, onde todas as cláusulas acima estão presentes.

VI – DO ENTENDIMENTO FINAL

Analisando todo o conteúdo do processo administrativo, informamos, salvo melhor juízo, que este atende a legislação que regulamenta a matéria.

Santana da Vargem, 20 de abril de 2021.

Felipe Tomé Mota e Silva

Procurador Legislativo

OAB-MG 128.822

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o PROCESSO nº. 17/2021 – INEXIGIBILIDADE nº. 05/2021, cujo objeto consiste na contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos e **ADJUDICO** o objeto a empresa: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03, no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Santana da Vargem, 27 de abril de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 7311

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

Extrato do PROCESSO nº. 17/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.05/2021.

Objeto: contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos;

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03

Valor estimado global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ficha Orçamentária: 13

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30.00 – Material de consumo

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 27 de abril de 2021.


SILMARA GIRLLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 748

Em Branco



RECIBO - REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 000918/001/2021 de 27/04/2021 14:05:37

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Setor Inicial 1 - GABINETE DO PREFEITO
Assunto 08 - GABINETE / 01 - ENCAMINHAMENTO

Documento 00.589.501/0001-55

Senha Internet ND380626

Previsão

30/05/2021


Setor Responsável

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 190

Em Presença



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229
Site: santanadavargem.mg.leg.br

OFÍCIO Nº 137/2021

ASSUNTO: Encaminhamento

SERVIÇO: Gabinete da Presidente

DATA: Santana da Vargem, 27 de abril de 2021

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio do presente, encaminhar para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 05/2021.

Encaminhamos a mídia digital por e-mail para o endereço juridico@santanadavargem.mg.gov.br.

Atenciosamente.


SILMARA GIRLAINE HONORIO
PRESIDENTE

EXMO SR.
JOSE ELIAS FIGUEIREDO
DD. PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DA VARGEM/MG

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º

Em Branco



Câmara Municipal de Santana da Vargem - Santana da Vargem -
MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000940

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/04/27000940

Número / Ano	000940/2021
Data / Horário	27/04/2021 - 10:35:31
Assunto	Encaminha para publicação no Diário Oficial o Extrato de Inexigibilidade nº 05/2021
Interessado	Silmara Girlaine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Expedido
Número Páginas	1
Emitido por	Kainne

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 77

Em Branco

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

diretoria@santanadavargem.mg.leg.br (27 de Abril de 2021 10:37)

Para: juridico@santanadavargem.mg.gov.br

extrato.odt

218KB

Bom dia, protocolamos um ofício encaminhando um extrato para publicação no diário oficial, segue em anexo mídia para publicação.

Att.

Kainne Delfino Joanas
Diretora Geral

Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Prefeito Hernani Pereira Scatolino nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 73

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 524 terça-feira, 27 de abril de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Legislativo 1

Licitações 1

EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Nº 05/2021 1

Poder Executivo..... 1

Jurídico 1

LEI MUNICIPAL 1.547, DE 26

DE ABRIL DE 2021 1

Valor estimado global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Ficha Orçamentária: 13

Dotação Orçamentária:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30.00 –

Material de consumo

Base Legal: Art. 25, inciso I da Lei 8666/93

Santana da Vargem, 27 de abril de 2021.

Poder Legislativo

Licitações

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº
05/2021

Poder Executivo

Jurídico

Extrato do PROCESSO nº. 17/2021 – INEXIGIBILIDADE nº.05/2021.

LEI MUNICIPAL 1.547, DE 26 DE
ABRIL DE 2021

Objeto: contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de Correios e Telégrafos;

"Altera a Lei Municipal nº 1.103 de 13 de janeiro de 2009, e dá outras providencias"

Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0001-03

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 79

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ERRATA para corrigir erro material no TERMO DE REFERENCIA, PROCESSO LICITATÓRIO 17/2021, apresentado em 10 de março de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, publica Errata referente à ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Fica RETIFICADO:

Onde se lê:

Ficha Orçamentária: 13

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30.00 – Material de consumo

Orçado: 77.000,00

Leia-se:

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros –

Pessoa Jurídica

Orçado: 40.000,00

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, de 28 de abril de 2021


SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 02

Em Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

ERRATA para corrigir erro material no EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2021, apresentado em 27 de abril de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, publica Errata referente à ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Fica RETIFICADO:

Onde se lê:

Ficha Orçamentária: 13

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30.00 – Material de consumo

Leia-se:

Ficha Orçamentária: 16

Dotação Orçamentária: 01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, de 28 de abril de 2021


SILMARA GIRLLAINE HONORIO
PRESIDENTE

Silmara Girllaine Honorio
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Folha N.º 21/21

Em Branco



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 527 **Sexta-feira, 30 de abril de 2021**

Ficha Orçamentária: 16
Dotação Orçamentária:
01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.39.00 –
Outros Serv. Terceiros –
Pessoa Jurídica

Belo/MG, tem sua escolha firmada
Vigência: 30/04/2021 a 30/12/2021.
Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Autorização: José Elias Figueiredo –
Prefeito Municipal

Proceda-se a retificação.

Santana da Vargem, de 28 de abril de 2021

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
PRESIDENTE

Poder Executivo

Licitações

Extrato Contrato nº 032/2021 – Processo nº 035/2021 – Dispensa nº 027/2021 .

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços auxiliares e instrumentais para assessoria de imprensa.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: BEATRIZ MEDEIROS BELCHIOR ME, CNPJ 18.245.183/0001-70 com endereço na Rua João Belchior, nº 420, Bairro Jardim Brasil, Vila Bela, Campo

Câmara Munic. de Santana da Vargem

Folha N.º 39

JOSE ELIAS FIGUEIREDO:
53851340663
Assinado de forma digital por JOSE ELIAS FIGUEIREDO:53851340663
Dados: 2021.04.30 15:11:09 -03'00'

Conteudista Câmara: Ruitter Silva de Oliveira

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 527

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Telefone: (35) 3858-1229

Dotação

Orçamentária:

01.031.3001.4007.4.4.90.52.00

–

Email:

secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br

Equipamento e material

permanente;

Entrega das Propostas: 14/05/2021 às 09:00Hs

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93

Santana da Vargem - MG, 29 de abril de 2021

Santana da Vargem, 28 de abril de 2021.

SILMARA GIRLAINE HONORIO

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO

Presidente

PRESIDENTE

EXTRATO DISPENSA Nº 03/2021

Extrato do PROCESSO nº. 22/2021 – DISPENSA nº.03/2021.

ERRATA para corrigir erro material no EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

nº 05/2021, apresentado em 27 de abril de 2021.

Objeto: Aquisição de livros para a Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem, publica Errata referente à ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Contratado: AAV ORGANIZACOES COMERCIAIS EIRELI CNPJ: 30.911.612/0001-05.

Fica RETIFICADO:

Valor: R\$ 3.519,10 (três mil, quinhentos e dezanove reais e dez centavos).

Onde se lê:

Ficha Orçamentária: 13

Dotação

Orçamentária:

01.03.01.01.031.3001.4007.3.3.90.30.00 –

Material de consumo

Ficha Orçamentária: 18

Leia-se:

*Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha N.º 22*